

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná

Autos n.º 0000040-32.2016.8.16.0185
Recuperação Judicial

RICARDO ANDRAUS - ADMINISTRADOR JUDICIAL,

nomeado nestes autos em epígrafe, conforme *Termo de Compromisso* devidamente assinado (mov. 70), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio do seu procurador infra assinado, com procuração nos autos, manifestar-se acerca do despacho de mov. 1188, item 2, relativamente ao pedido da recuperanda de mov. 1114, objetivando autorização judicial para venda de veículos já quitados e sem considerável utilização.

Em suas razões, a recuperanda ressalta que o pedido está amparado no art. 66 da Lei 11.101/2005, bem como no plano de recuperação judicial, conforme Cláusulas 4.1.2.1 e 4.1.2.2.

Ressalta a importância do pleito ante sua importância para o cumprimento do plano, sendo que a injeção destes valores no capital de giro da empresa e o simultâneo corte dos custos de manutenção dos veículos, aliado ao aumento do valor de venda do trigo tornam a providencia de alienação dos veículos adequada e primordial neste momento.

Por fim, requereu a autorização deste d. Juízo para promover a venda direta dos itens descritos no anexo 2 do mov. 1114, pelo valor mínimo de 70% do valor da tabela FIPE de cada caminhão.

Acerca do pedido formulado pela recuperanda e suas razões, este Administrador Judicial não se opõe ao deferimento do pleito para alienação direta dos veículos, posto



que tal providencia esta albergada tanto pela LRF como pelo Plano de Recuperação já aprovado e homologado pelos credores.

Outrossim, opina este Administrador no sentido de que a recuperanda traga aos autos a comprovação de venda dos bens, a medida de ocorrerem, juntando para tanto o Documento de Transferência devidamente assinado, bem como da comprovação do valor da FIPE na data da venda e do efetivo recebimento dos valores pagos pelo bem, comprovando ainda o ingresso destes valores no caixa da recuperanda.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, Estado do Paraná, 24 de Julho de 2017

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Thierry Phillippe Souto Costa
OAB/PR 50.668
Por procuração (p/p)

